

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 14/2026

Pelo presente instrumento, a **Fundação Casa de Cultura de João Monlevade**, CNPJ nº 21.857.115/0001-77, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o(a) **Moto Clube Voo das Águias**, CNPJ nº 21.807.959/0001-03, doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, celebram o presente Termo, em conformidade com a Lei nº 14.903/2024 e o Edital de Chamamento Público nº 02/2026, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto deste Termo é o fomento à execução do projeto cultural aprovado no âmbito do edital supracitado, cujo Plano de Trabalho(Anexo I) passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - Repassar ao AGENTE CULTURAL o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

III - Analisar a prestação de contas nos prazos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

I - Executar integralmente o objeto, conforme o Plano de Trabalho aprovado;

II - Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas aprovadas;

III - Apresentar a prestação de contas final, nos termos da Cláusula Sexta;

IV - Manter a documentação comprobatória das despesas pelo prazo de 5 (cinco) anos;

V - Divulgar a logomarca da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em todo o material de divulgação do projeto;

VI - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da aprovada ou fora do prazo de execução;

VII - Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de forma imediata e justificada, qualquer evento que possa comprometer a perfeita execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO O valor total deste Termo é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser repassado em parcela única após a assinatura deste instrumento, mediante depósito na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA O prazo de execução do objeto é de 12 meses, a contar da data de assinatura deste Termo. A vigência deste instrumento perdurará até a completa e regular aprovação da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS O AGENTE CULTURAL deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo de execução do objeto. A prestação de contas será composta pelo Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter, no mínimo:

I - Descrição detalhada das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

II - Comparativo entre as metas propostas no Plano de Trabalho e os resultados alcançados;

III - Comprovação do cumprimento das contrapartidas, se houver;

IV - Amostras de todo o material de divulgação produzido, comprovando a inserção das logomarcas obrigatórias;

V - Relação de pagamentos, notas fiscais e recibos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante notificação prévia ao AGENTE CULTURAL com antecedência de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução total ou parcial do objeto pactuado no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III - Não apresentação da prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos;

IV - Constatação de falsidade ou fraude em qualquer documento apresentado. Parágrafo único. A rescisão implicará na obrigação de devolução integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, o AGENTE CULTURAL estará sujeito, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência, em caso de falhas sanáveis;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do repasse, em caso de descumprimento injustificado de metas ou prazos;

III - Suspensão temporária do direito de participar de outros editais de fomento cultural pelo prazo de até 2 (dois) anos. Parágrafo único. A aplicação das sanções não exime o AGENTE CULTURAL da obrigação de reparar eventuais danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

João Monlevade, 30 de março de 2026.

Nadja Lírio Furtado

Representante Legal da Administração Pública

João Caitano de Oliveira

Representante Legal do Agente Cultural

Testemunhas:

(Nome/CPF)

(Nome/CPF)